



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Aquisição dos equipamentos: aparelho de pressão automático de braço, oxímetro, termômetro e glicosímetro, para as atividades práticas do Programa Saúde com Agente, para todos os Agentes Comunitários de Saúde matriculados.

### 2 – DO OBJETIVO

2.1 – Garantir o acesso dos Agentes Comunitários de Saúde, em tempo hábil, aos equipamentos, com a finalidade de realizarem-se as atividades práticas para a assimilação/apropriação dos conteúdos ministrados, conforme citado no inciso IX, do art.6º, da PRT GM/MS no 3.241/2020, é oportuno observar, ainda, que o Termo de Adesão que integrou o Edital SGTES nº 1, de 28 de abril de 2021 (alterado pelo Edital SGTES no 2, de 28 de janeiro de 2022). E ainda assegurar o que solicita o Ofício Circular nº 5/2023 - CONASEMS, de 30 de janeiro de 2023, que reitera a obrigatoriedade do cumprimento integral da contrapartida assumida pelo Gestor Municipal de Saúde, por ocasião da adesão ao referido Programa, sob pena de devolução do incentivo financeiro de custeio para apoio às ações no âmbito do Programa.

### 3 – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O Programa Saúde com Agente é uma iniciativa do Ministério da Saúde (MS), em parceria com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems), instituído por meio da Portaria GM/MS nº 3.241, de 7 de dezembro de 2020, em atenção às leis que ampliaram as atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACEs).

O Programa Saúde com Agente visa fomentar estratégias de formação e práticas pedagógicas inovadoras que promovam a integração ensino-serviço multiprofissional e interdisciplinar e que compatibilizem a formação profissional dos agentes de saúde durante o serviço, sua formação é no formato semipresencial, com carga horária de 1.275 horas e duração mínima de 10 meses, sendo divididos em teoria e prática.

A iniciativa visa melhorar os indicadores de saúde, a qualidade e a resolutividade dos serviços da Atenção Primária aos brasileiros. Também reforça a valorização dos Agentes, que desempenham papel relevante como educadores para a cidadania na Saúde, por meio de maior atuação na prevenção e no cuidado das pessoas. O intuito é que esses profissionais tenham um olhar apurado sobre informações coletadas nas residências e saibam melhor orientar os pacientes que necessitam de atendimento.

Destina-se, portanto, à formação técnica dos agentes de saúde que atuam no município, visando a prover de novos conhecimentos, habilidades e competências os referidos profissionais, contribuir para a melhoria da saúde da população. Ao final do período de formação recebe o título de Técnico em Agente Comunitário de Saúde e o profissional estará apto a atuar na perspectiva de promoção, prevenção e proteção da saúde, e assim orientar e acompanhar as famílias e grupos em seus domicílios e os encaminhar aos serviços de saúde. Realizar mapeamento e cadastramento de dados sociais, demográficos e de saúde, consolidando e analisando as informações obtidas; participar, com as equipes de saúde e a comunidade, da elaboração, implantação, avaliação e reprogramação do



plano de ação local de saúde. Participar e mobilizar a população para reuniões do conselho de saúde. Identificar indivíduos ou grupos que demandam cuidados especiais, sensibilizando a comunidade para convivência. Trabalhar em equipes nas unidades básicas do Sistema Único de Saúde, promovendo a integração entre população atendida e os serviços de atenção básica à saúde.

#### **4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

4.1 – As especificações e quantidades constam no Anexo 02, do Edital.

#### **5 – DO FORNECIMENTO**

5.1 – O Fundo Municipal de Saúde, por intermédio do Departamento de Compras convocará a licitante para retirar a Autorização de Fornecimento.

5.2 – O prazo para a retirada da Autorização de Fornecimento, após a convocação, é de 03 (três) dias úteis.

5.3 – Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura;

5.4 – Os materiais ofertados deverão ser novos, entendido como tal, de primeira utilização;

5.5 – Serão recusados materiais deteriorados, alterados, adulterados, avariados, corrompidos, fraudados, bem como aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

5.6 – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidade futura quanto à qualidade dos materiais entregues;

5.7 – Os materiais entregues com defeito ou em inconformidade com as especificações deverão ser substituídos.

#### **6 – DA GARANTIA**

6.1 – Não se aplica.

#### **7 – DA AMOSTRA**

7.1 – Não se aplica

#### **8 – DO PRAZO DE ENTREGA**

8.1 – A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor competente.

#### **9 – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 – A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.



## **10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 – Proceder à entrega do objeto da contratação;

10.2 – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;

10.3 – Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento do contrato;

10.4 – Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 – Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos do Contrato;

11.2 – Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

## **12 – DAS PENALIDADES**

12.1 – A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

12.2 – A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

12.2.1 – Advertência;

12.2.2 – Multa nos seguintes casos:

12.2.2.1 – Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

12.2.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

12.2.3 – Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3 – A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 12.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.4 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

12.5 – A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE

### **13 – DO PAGAMENTO**

13.1 – Até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura correspondente, devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras e após conferência do objeto;

13.2 – Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

### **14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 – Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0012.2.0030 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.36 – Ficha 617 – Fonte 2.600.0000.1008;

### **15 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

15.1 – O valor estimado para esta contratação é de R\$19.835,35 (Dezenove Mil e Oitocentos e Trinta e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos);

15.2 – Será declarada vencedora a proposta que atendidas as especificações do Edital e seus anexos, apresentar o **menor preço por item**;

15.3 – Na Proposta de Preços devem estar incluídos todos os encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados ao fornecimento do objeto.

### **16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 – Informações poderão ser solicitados aos Membros da Comissão Permanente de Licitação, pessoalmente no endereço pertinente ou pelo e-mail [licitacao@pmav.es.gov.br](mailto:licitacao@pmav.es.gov.br) ou pelo telefone (28)



3538-1109, em dias úteis, no horário de 07h00min as 16h00min.



Termo de referência confeccionado por: **Andrea Pricila Teixeira Carvalho**  
Gerente do Fundo Municipal de Saúde  
Decreto nº 032/2023